

Declaração de rectificação n.º 983/2010

O despacho n.º 7711/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Junho de 2010» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Julho de 2010».

10 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Cristina Andrade*.
203252914

Declaração de rectificação n.º 984/2010

O despacho n.º 7712/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Junho de 2010» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Julho de 2010».

10 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Cristina Andrade*.
203253002

Louvor n.º 251/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor ao Investigador Principal, Doutor Mário Sílvio Rochinha Andrade Caetano, Presidente do conselho científico do IGP, pela lealdade, competência e profissionalismo como exerceu as suas funções.

A sua actuação pautou-se pela permanente disponibilidade e iniciativa, transmitindo segurança, revelando sensatez e ponderação nas soluções que preconizou, reflexo da sua extensa e reconhecida experiência profissional e científica.

Estas características, conjugadas com as excelentes relações que soube estabelecer, contribuíram, de forma distinta e decisiva, para a dignificação da investigação científica no contexto do Instituto e para a promoção dos seus resultados ao nível nacional e internacional.

A conjugação das suas características pessoais e profissionais e os resultados alcançados legitimam, com inteira justiça, este reconhecimento público que lhe presto.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*, Eng.º Geógrafo.

203247439

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra**Despacho n.º 8462/2010**

O regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, bem como pela Portaria n.º 172-A/2010, de 22 de Março, que veio estabelecer o número de estagiários, as entidades promotoras, assim como as áreas de educação e formação.

Por seu turno, em matéria relativa ao financiamento, designadamente para efeitos de concessão de bolsas de estágio e outros apoios, prevê-se que os encargos sejam suportados pela entidade promotora, ou, quando assim o determine o ministro responsável por essa entidade, por outro órgão ou serviço desse mesmo ministério, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março.

Por sua vez, a Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, veio, igualmente, fixar que o processamento referente às referidas bolsas e outros apoios é efectuado pela entidade onde decorre o estágio ou, quando assim o determine o membro do Governo que a tutele, por outra entidade do mesmo ministério.

Finalmente, no que se refere a um dos objectivos do Programa — o de promover novas formações e novas competências profissionais que possam potenciar a modernização dos serviços públicos, conforme previsto na alínea b) do artigo 3.º do referido decreto-lei — e tendo em conta que a estrutura dos estágios tem uma componente de aplicação de conhecimentos e uma componente formativa, a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), no âmbito das suas competências na matéria, assegurará a componente formativa do Programa, no que se refere a todos os Serviços e Organismos do Ministério, de acordo com as respectivas necessidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março e no artigo 13.º da Portaria n.º 172-B/2010, de 22 de Março, determino o seguinte:

1 — O financiamento e o processamento de bolsas de estágio e outros apoios, na parte referente aos estagiários de todos os serviços e organismos do MTSS, identificados no anexo à Portaria n.º 172-A/2010, de 22 de Março, é da responsabilidade do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), incluindo o pagamento dos valores pecuniários e seguros devidos.

2 — Exceptuam-se do determinado no número anterior os encargos com os estagiários atribuídos ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), os quais são suportados por esta entidade.

3 — Sem prejuízo das competências exclusivas de gestão e coordenação do Programa pela DGAEP, a Secretaria-Geral do MTSS assegurará a colaboração necessária à sua execução, articulando, para o efeito, quer com as entidades promotoras quer com a própria DGAEP.

4 — De acordo com as necessidades dos serviços e organismos e no âmbito das suas competências formativas, a Secretaria-Geral do MTSS assegurará a componente formativa do Programa no que se refere a todos os serviços e organismos do Ministério, ou outros, que especialmente com esta estabeleçam protocolos para o efeito.

10 de Maio de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203249659

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 8463/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Ana Paula dos Santos Cruz para exercer funções de secretariado e apoio técnico no meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de requisição feita à empresa Maphre — Seguros Gerais, S. A.

2 — Estabelece-se para a nomeada a remuneração mensal estabelecida para o cargo de secretária pessoal, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de Maio de 2010, inclusive.

10 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

203248735

Gabinete de Estratégia e Planeamento**Despacho n.º 8464/2010**

Considerando que as equipas multidisciplinares, criadas após a publicação do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, chegam ao termo da sua duração no decorrer dos próximos meses;

Considerando que, no presente momento, o exercício de funções do dirigente máximo do GEP está sujeito ao regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando, no entanto, a premente necessidade de assegurar a continuidade das tarefas das equipas e a importância de evitar interrupções que comprometam o prosseguimento da missão e atribuições do GEP, bem como a execução do plano de actividade para 2010, e sem prejuízo da avaliação dos projectos desenvolvidos por parte da futura Direcção:

Determino, neste contexto de transição, e nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a duração das equipas multidisciplinares de Políticas de Emprego e Relações Laborais, Políticas de Segurança Social, Inquéritos e Estimativas, Fontes Administrativas, Planeamento, Avaliação e Qualidade, Censarização e Prospectiva, PIDDAC, Relações Internacionais e Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos e a designação dos respectivos chefes de equipa sejam, excepcionalmente, alargadas até 31 de Dezembro do corrente ano.

Data 7/5/2010. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

203255652